

NOTA TÉCNICA Nº 004/2020

ORIENTA QUANTO AOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DE DOENÇAS E OU ANOMALIAS A SEREM CONSIDERADAS GRUPO DE RISCO NO ÂMBITO DO DECRETO 2314/2020, NO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS.

O Comitê de Gestão e Operações de Emergência do Plano de Prevenção ao Contágio da COVID-19 do Município de Prudente de Morais (COMGEP) vem a público, na pessoa da sua Presidente, esclarecer e orientar aos cidadãos prudentinos e demais interessados sobre as medidas a serem adotadas no âmbito do Decreto 2314/2020, conforme **Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde**, nos seguintes termos:

1º - Considerar-se-á pertencentes ao grupo de risco para os efeitos das disposições no âmbito do Decreto 2314/2020 e respectivos Decretos com efeitos prorrogativos, as doenças e/ou anomalias que se seguem:

- I - Idade igual ou superior a 60 anos;
- II - Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca e cardiopatia isquêmica);
- III - Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderado/grave, DPOC);
- IV – Imunodepressão;
- V – Doenças renais crônicas em estágio avançado (grau 3, 4 e 5);
- VI – Diabetes Mellitus, conforme juízo clínico;
- VII – Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VIII – Gestação de alto risco;
- IX – Doença hepática em estágio avançado;
- X – Obesidade (IMC \geq 40)

Prudente de Morais, 27 de abril de 2020


Maria Ângela de Avelar Nogueira
Presidente do COMGEP